



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

AVISO

Publicitação do início de procedimento e participação procedimental tendente à Elaboração do Projeto de Regulamento de Emergência Social Municipal

O Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos, no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou de projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no nº 1, do artigo 98º, do CPA, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, torna-se público que a Câmara Municipal de Ponte da Barca, em reunião realizada em 28 de maio de 2020, deliberou autorizar o início do procedimento, identificado em título, no uso das competências previstas na alínea k), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

De acordo com o preceituado no artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente atribuições ao nível da Ação Social;

Os munícipes em situação de maior vulnerabilidade social, ou de carência pontual devem ter acesso a um sistema de apoio célere e eficaz, com medidas de emergência que permitam evitar a rutura social dos cidadãos e das suas famílias, mobilizando-se para o efeito recursos e sinergias locais;

A ausência de qualquer apoio de emergência pode afetar a dignidade da pessoa humana, conduzir a situações de exclusão e desestruturação familiar e ameaçar a necessária coesão e relações sociais no concelho;

As respostas da Administração Central têm-se revelado claramente insuficientes, em face das necessidades de apoio ao nível alimentar, habitacional, de vestuário, equipamentos domésticos, medicamentos, ou para fazer face a despesas certas e permanentes;



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Assim, o Município, deve, segundo as regras da igualdade, imparcialidade e transparência, regulamentar o apoio financeiro excecional e temporário a atribuir a agregados familiares em situação de emergência, considerados de necessidade fundamental.

As normas regulamentares aí previstas visarão definir as pessoas a apoiar, bem como os vários tipos de apoio; o procedimento do pedido de apoio, os critérios de atribuição e de exclusão de apoios, as consequências de incumprimento e a fiscalização da execução das iniciativas apoiadas.

Assim, no prazo de 10 dias, a contar da data de publicitação deste aviso no Portal do Município, em www.cmpb.pt, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar contributos ou sugestões para a elaboração do mencionado Projeto de Regulamento.

A constituição como interessados e os contributos devem ser dirigidos, através do correio eletrónico geral@cmpb.pt, ou endereçados ou entregues pessoalmente na Secção de Atendimento ao Município, no Edifício dos Paços do Concelho, devendo os interessados colocar, como "Assunto", o seguinte texto: "Apresentação de Sugestões" – "Projeto de Regulamento de Emergência Social Municipal", e indicar o nome completo, morada, número de identificação fiscal, bem como o consentimento para que seja utilizado o correio eletrónico para os efeitos previstos da alínea c), do nº 1, do art. 112º do CPA.

Em momento posterior, os interessados poderão pronunciar-se sobre o projeto de Regulamento que será submetido a consulta pública, em conformidade com o previsto no artigo 101º do CPA.

Ponte da Barca, 15 de junho de 2020

O Presidente da Câmara,

(Augusto Manuel dos Reis Marinho, Dr.)